

**LEI Nº 210/2007.**  
**DE: 05 DE MARÇO DE 2007.**

**MODIFICA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 107/2003 DE 08/09/03 - DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (LOTES URBANOS), PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NUM TOTAL DE 376 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS) LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica modificado o artigo 7º da Lei Municipal nº 107/2003 de 08 de setembro de 2006, com a seguinte redação;

**“ARTIGO 7º - DA OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUIR:** A partir do momento da aquisição do lote, conceder-se-á um prazo máximo de 06 (seis) meses para ser ocupado com construção, considerada esta qualquer estrutura erguida de tijolos e coberta de telhas, com dimensão mínima de 32m<sup>2</sup>(trinta e dois metros quadrados)”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**